MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 75/2026
Processo Administrativo nº 178/2026

1. DA ANÁLISE

Em atenção aos apontamentos encaminhados pela empresa TANKAVEL LTDA, em 19 de novembro de 2026, referentes aos itens 01, 02, 03 e 37 do Pregão Eletrônico nº 75/2026, procedeu-se à análise técnica da proposta comercial atualizada e dos materiais descritivos apresentados pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, confrontando-os com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A análise tem por finalidade verificar a conformidade dos equipamentos ofertados com os requisitos mínimos exigidos, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para estruturação de ambiente destinado às atividades físicas, motoras e de estimulação funcional no Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Para tanto, foram considerados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da economicidade e do formalismo moderado, observando-se que eventuais omissões documentais podem ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou afastamento das especificações mínimas exigidas.

2. DA ANÁLISE INDIVIDUAL DOS ITENS

ITEM 01 – APARELHO REFORMER

Marca/modelo: Evo Pilates / OAK
Valor ofertado: R$ 9.734,83

O Termo de Referência estabelece, entre outros requisitos, capacidade mínima de **120 kg** para utilização do equipamento.

Entretanto, a proposta comercial e o material descritivo apresentados pela empresa informam expressamente capacidade máxima suportada de **110 kg.**

Verifica-se, portanto, divergência objetiva em relação à capacidade mínima exigida no Termo de Referência, não sendo possível considerar atendida essa especificação apenas com base nas demais características do equipamento.

A diferença identificada refere-se a requisito técnico mínimo previamente estabelecido, de modo que sua aceitação sem a devida comprovação comprometeria a observância das condições previstas no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE GALVÃO DIAS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B

Manifestação técnica: Considerando a desconformidade identificada, manifesta-se pela não aceitação técnica do equipamento ofertado para o item 01, por não demonstrar atendimento à capacidade mínima exigida.

Ressalva-se a possibilidade de esclarecimento de eventual erro material, caso a Pregoeira entenda pertinente, desde que comprovado por documentação técnica oficial que o modelo originalmente ofertado efetivamente suporta a capacidade exigida, vedada a substituição substancial do equipamento.

ITEM 02 – APARELHO CADILLAC (TRAPÉZIO)

Marca/modelo: Evo Pilates / OAK
Valor ofertado: R$ 11.200,00

O Termo de Referência prevê equipamento com estrutura metálica, base com maca fixa estofada, estrutura superior tipo gaiola, barras fixas e móveis, sistema de molas com diferentes níveis de resistência, barra móvel com regulagem, alças, cintos de segurança e estabilização e capacidade mínima de 120 kg.

A proposta comercial apresentada descreve equipamento destinado à prática profissional de Pilates, com estrutura em madeira OAK, torres superiores e laterais, barras, sistema de resistência, alças e acessórios para execução dos exercícios.

As características descritas demonstram compatibilidade com parte dos requisitos estabelecidos, especialmente quanto à finalidade do equipamento, à presença da estrutura superior e à existência de acessórios para a prática dos exercícios.

A utilização de madeira na base não constitui, isoladamente, motivo de desclassificação, desde que a estrutura superior atenda à composição metálica e às demais características exigidas.

Entretanto, o material apresentado não informa expressamente a capacidade máxima suportada, nem demonstra integralmente a existência de todos os mecanismos de segurança e estabilização previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, a ausência dessas informações não permite concluir, por si só, que o equipamento seja incompatível com as especificações exigidas, sendo pertinente oportunizar esclarecimento técnico complementar.

Manifestação técnica: Manifesta-se favoravelmente à continuidade da análise da proposta para o item 02, mediante diligência destinada à apresentação de documentação técnica oficial do fabricante que comprove a capacidade mínima de 120 kg e o atendimento aos demais requisitos não demonstrados.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE GALVÃO DIAS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B

Comprovado o atendimento integral das características exigidas, o equipamento poderá ser considerado tecnicamente **apto à aceitação**, sem necessidade de alteração das especificações originalmente estabelecidas.

ITEM 03 – CADEIRA DE PILATES (CHAIR)

Marca/modelo: Evo Pilates / OAK
Valor ofertado: R$ 4.244,34

O Termo de Referência estabelece equipamento destinado a exercícios de força e equilíbrio, com estrutura resistente, sistema de pedais, molas com regulagem de carga, estofamento de alta densidade, revestimento impermeável, base estável com sapatas antiderrapantes e capacidade mínima de 120 kg.

A empresa apresentou equipamento Step Chair Evo Pilates OAK, com estrutura em madeira, quatro molas de resistência, apoios laterais e mecanismos de ajuste, destinado à realização de exercícios de fortalecimento, equilíbrio e mobilidade.

As características apresentadas indicam compatibilidade com a finalidade pretendida e com parte das especificações técnicas estabelecidas.

Contudo, o material descritivo não informa expressamente a capacidade máxima suportada, tampouco demonstra integralmente as características do sistema de pedais, da base e do revestimento exigidos.

Considerando que essas informações podem ser esclarecidas mediante documentação técnica do fabricante, entende-se que sua ausência na proposta não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para concluir pela incompatibilidade do equipamento.

Manifestação técnica: Manifesta-se favoravelmente à continuidade da análise da proposta para o item 03, mediante diligência para apresentação de ficha técnica ou declaração oficial do fabricante que comprove a capacidade mínima de **120 kg** e o atendimento aos demais requisitos técnicos.

Uma vez comprovadas essas características, o equipamento poderá ser considerado tecnicamente apto à aceitação.

ITEM 37 – ESTEIRA ERGOMÉTRICA

Marca/modelo: Dream / Black Edition 2.1
Quantidade: 02 unidades
Valor unitário: R$ 11.750,00
Valor total: R$ 23.500,00

Assinado por 1 pessoa: DAIANE GALVÃO DIAS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B

O Termo de Referência estabelece esteira ergométrica destinada a exercícios de condicionamento e reabilitação física, com motor de potência mínima de 2 HP, painel informativo, velocidade máxima alcançável de no mínimo 12 km/h, capacidade mínima de usuário de 120 kg, regulagem de velocidade e inclinação, rodízios para deslocamento e estrutura estável com dimensões compatíveis com uso profissional.

Conforme a documentação apresentada, o equipamento ofertado possui velocidade máxima de 13 km/h, capacidade para usuários de até 120 kg, regulagem de inclinação em três níveis, painel informativo e sistema de amortecimento.

Verifica-se, portanto, atendimento às exigências referentes à velocidade e à capacidade de usuário, além da presença de funcionalidades previstas no Termo de Referência.

Entretanto, a proposta não apresenta informação expressa sobre a potência do motor e não comprova suficientemente a compatibilidade estrutural do equipamento com o uso profissional exigido.

Adicionalmente, foram identificadas referências comerciais que caracterizam o modelo Black Edition 2.1 como equipamento destinado ao uso residencial.

Ressalta-se que a análise não deve se limitar exclusivamente à denominação comercial do produto, mas considerar suas características efetivas, recomendações técnicas do fabricante, condições de funcionamento e adequação à finalidade pretendida pela Administração.

Todavia, a utilização em ambiente institucional de atendimento coletivo demanda comprovação de que o equipamento possui características adequadas à intensidade e às condições de uso previstas, especialmente quanto à resistência estrutural, ao funcionamento e à segurança dos usuários.

Manifestação técnica: Considerando que a proposta demonstra atendimento a parte das especificações, mas não comprova integralmente a potência do motor e a adequação ao uso profissional, manifesta-se pela realização de diligência técnica complementar antes da decisão definitiva sobre a aceitabilidade do item 37.

Recomenda-se solicitar documentação oficial do fabricante que identifique a potência do motor, a classificação ou recomendação de uso e as condições de funcionamento admitidas para o equipamento.

Caso seja comprovada a compatibilidade integral com os requisitos do Termo de Referência, o item poderá ser considerado tecnicamente apto à aceitação.

Por outro lado, caso seja confirmado que o equipamento possui destinação exclusivamente residencial, incompatível com o uso profissional exigido, deverá ser considerada sua não aceitação técnica.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE GALVÃO DIAS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B

3. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E SANEAMENTO

Considerando os apontamentos apresentados, entende-se pertinente distinguir as situações de desconformidade técnica expressamente comprovada daquelas decorrentes de ausência ou insuficiência de informações nos documentos apresentados.

Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a compreensão do conteúdo da proposta não deverá resultar, por si só, no afastamento do licitante.

Entretanto, conforme o art. 59, inciso II, da mesma lei, deverão ser desclassificadas as propostas que não obedeçam às especificações técnicas estabelecidas no edital.

Assim, a realização de diligências deve ter como finalidade a verificação de características preexistentes dos produtos originalmente ofertados, sem permitir substituição substancial de marca ou modelo, alteração das características essenciais da proposta ou redução dos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência.

A análise deverá observar, ainda, as regras específicas do edital e os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

4. DA CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, esta Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta-se nos seguintes termos:

Item 01 – Aparelho Reformer: Manifestação pela não aceitação técnica, considerando que a proposta informa capacidade máxima de 110 kg, inferior ao mínimo de 120 kg exigido no Termo de Referência, ressalvada eventual comprovação de erro material quanto ao modelo originalmente ofertado.

Item 02 – Aparelho Cadillac: Manifestação favorável à continuidade da análise e à realização de diligência, considerando que parte das características técnicas apresentadas é compatível com as especificações exigidas, dependendo a aceitação definitiva de comprovação da capacidade mínima e dos demais requisitos pendentes.

Item 03 – Cadeira de Pilates (Chair): Manifestação favorável à continuidade da análise e à realização de diligência, considerando a compatibilidade das características gerais do equipamento com a finalidade pretendida, condicionada a aceitação definitiva à comprovação integral dos requisitos técnicos.

Item 37 – Esteira Ergométrica: Manifestação pela realização de diligência técnica complementar, considerando o atendimento demonstrado a parte das especificações, especialmente quanto à velocidade e à capacidade de usuário, permanecendo necessária a comprovação da potência do motor e da adequação ao uso profissional.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE GALVÃO DIAS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B

Ressalta-se que a presente análise observa as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo recomendável a desclassificação de propostas exclusivamente por ausência de informações técnicas passíveis de esclarecimento, desde que a diligência não implique modificação substancial da proposta ou afastamento das condições exigidas no instrumento convocatório.

5. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação à Pregoeira para conhecimento e adoção das providências cabíveis, recomendando-se a realização das diligências indicadas quanto aos itens 02, 03 e 37, com posterior avaliação técnica dos esclarecimentos apresentados.

Quanto ao item 01, registra-se a desconformidade objetiva identificada, para subsidiar a decisão da Pregoeira, observadas as disposições do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

Os demais itens da proposta foram analisados e estão de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR), não havendo impedimentos técnicos para sua aceitação.

Pato Branco/PR, 24 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: DAIANE GALVÃO DIAS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 236C-1C0B-A346-7F1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE GALVÃO DIAS (CPF 083.XXX.XXX-75) em 24/11/2026 09:29:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/11/2026 às 09:29 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/236C-1C0B-A346-7F1B